



Altera a Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, para instituir reserva mínima de vagas para candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.252/2005 – vol. 6, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente, **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Acrescenta o art. 34-A à Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 34-A. Nos concursos públicos destinados ao ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá será assegurada reserva mínima de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas às candidatas do sexo feminino.

§ 1º A reserva de que trata o *caput* constitui percentual mínimo e não poderá ser interpretada como limite máximo de participação feminina no certame.

§ 2º As candidatas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, observada, em ambas as modalidades, a ordem geral de classificação.

§ 3º A candidata aprovada dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não será computada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 4º A reserva prevista no *caput* incidirá sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 5º Na hipótese de cálculo do percentual previsto no *caput* resultar em número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será elevado ao primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou reduzido ao número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 6º A reserva aplica-se igualmente às vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso público.

§ 7º A nomeação das candidatas aprovadas na modalidade de reserva observará a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade em relação às nomeações decorrentes da ampla concorrência, ao longo de todo o prazo de validade do concurso público.

§ 8º Não havendo número suficiente de candidatas aprovadas para o preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

§ 9º A reserva de que trata este artigo não exclui nem se compensa com as demais reservas de vagas asseguradas por lei, notadamente a destinada às pessoas com deficiência, podendo a candidata que reúna mais de uma condição concorrer cumulativamente às vagas de ampla concorrência e às reservadas em cada modalidade a que faça jus, na forma disciplinada pelo edital.



LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

2/2

§ 10. O edital do concurso público indicará expressamente o número de vagas reservadas na forma deste artigo e disciplinará os procedimentos necessários à sua aplicação, inclusive quanto à forma de identificação das candidatas." (NR)

Art. 2º O disposto no art. 34-A da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, aplica-se aos editais de concurso público publicados a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

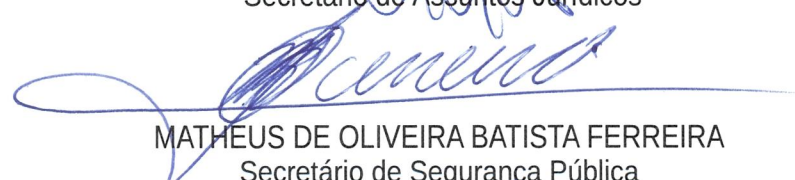
Município de Mauá, em 1º de setembro de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



MATHEUS DE OLIVEIRA BATISTA FERREIRA
Secretário de Segurança Pública



ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//